PROJETO DE LEI Nº 50/2009

Ementa: Introduz alterações na lei nº 1.373/2006, de 29-9-2006.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 35 da Lei nº 1.373/2006, de 29-9-2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A promoção vertical será concedida no mês de março, aos professores habilitados à mudança de nível, de acordo com a pontuação estabelecida na tabela a seguir:

NIVEL	FAIXA DE PONTOS
I	Até 69
II	De 69 a 279
III	De 280 a 389
IV	De 390 a 499
V	Acima de 499

§ 1º. Os pontos serão definidos e calculados utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Tp = 7ts + 8tf + Pda$$

Donde:

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO
Tp	Total de pontos
ts	Anos completos de serviço
tf	Anos completos de formação
Pda	Pontos por desempenho acumulados

§2º. Na composição da pontuação serão considerados:

I. Pontos por tempo de serviço, correspondendo a 07 (sete) pontos para cada ano completo, a contar da data de admissão no serviço público municipal;

II. Pontos por formação, correspondendo a 08 (oito) pontos para cada ano completo, a contar da data de conclusão do curso;

III. Pontos por desempenho, correspondendo a 13% (treze por cento) da NGD anual, para NGD igual ou superior a 75, sendo atribuídos 0 (zero) pontos para NGD menor que 75.

§3º. Na aplicação da variável tempo de formação, serão considerados:

I. curso adicional com habilitação em educação especial ou das séries iniciais.

II. curso de graduação, licenciatura plena na área de educação.

III. curso de pós-graduação lactu sensu e/ou stricto sensu na área de educação.

§4º. Para efeito do Inciso III, os documentos comprobatórios somente serão aceitos juntamente com o certificado de graduação.

§5º. O Tempo de formação será contado da data de admissão, se esta for posterior a data de conclusão do curso.

§6º. Fica estabelecida a data de 01 de março de cada ano, para encerramento dos procedimentos de apuração da pontuação, data essa considerada limite para a averbação dos certificados de curso no prontuário funcional.

§7º. Na hipótese da averbação de mais de um curso de formação, será considerado o certificado com a data de conclusão mais antiga."

Art. 2º - Os professores ocupantes do Nível I Estágio 01 da tabela D do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Magistério Público Municipal serão automaticamente elevados para o Nível 01 Estágio 13 da mesma tabela.

Art. 3º - Os professores ocupantes do Nível I Estágio 02 da tabela D desse Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Magistério Público Municipal serão automaticamente elevados para o Nível 01 Estágio 14 da mesma tabela, exceto os professores que já têm pontuação suficiente para elevar-se para a o Nível II.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e nove (10-6-2009).

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Câmara, em anexo, o Projeto de Lei nº 50/2009, que efetua alterações na Lei Municipal nº 1.373/2006 (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Magistério Público Municipal).

Tais alterações se fazem necessárias em vista da recente aprovação do Piso Salarial Nacional para Professores, em função das quais os municípios devem rever seus planos de cargos e vencimentos, com vistas a adequá-los à nova situação.

Para maiores esclarecimentos, inclusive quanto ao impacto financeiro provocado pelas alterações, anexamos ao projeto um demonstrativo contendo justificativa e outros esclarecimentos que explicitarão o objetivo do projeto em apreço.

Ao ensejo, solicitamos que o Projeto de Lei em comento seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA, considerando-se que o novo piso entra em vigor já a partir do corrente mês de junho.

Cyro Fernandes Correa Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a aprovação do Piso Salarial Nacional para Professores, todos os municípios deverão analisar e refazer seus planos de carreira na proporção de R$ 950,00 para 40 horas de regência.

Após análise criteriosa da Tabela de vencimentos dos Professores, verificamos a necessidade de algumas alterações no Plano para que possamos contemplar uma boa parte de nossos professores (cinqüenta e sete) que estão recebendo remuneração inferior ao valor designado nacionalmente.

Desse modo, propomos as alterações em anexo para vossa análise e possível aceitação ou discussão referente ao reenquadramento dos professores relacionados em anexo.

Ivaiporã, 28 de maio de 2009.

Pe Geraldino Rodrigues de Proença
Diretor do Depto Mun. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

ANÁLISE PARA ALTERAÇÕES NA TABELA DA LEI Nº 1.373/2006, PARA ADAPTAÇÃO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL.

LEI Nº 1.373/2006

Art. 35. A promoção vertical será concedida no mês de março, aos professores habilitados à mudança de nível, de acordo com a pontuação estabelecida na tabela a seguir:

NIVEL	FAIXA DE PONTOS
I	Até 149
II	De 150 a 279
III	De 280 a 389
IV	De 390 a 499
V	Acima de 499

§ 1°. Os pontos serão definidos e calculados utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Tp = 7ts + 8tf + Pda$$

Donde:

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO
Tp	Total de pontos
ts	Anos completos de serviço
tf	Anos completos de formação
Pda	Pontos por desempenho acumulados

§2°. Na composição da pontuação serão considerados:

I. Pontos por tempo de serviço, correspondendo a 07 (sete) pontos para cada ano completo, a contar da data de admissão no serviço público municipal;

II. Pontos por formação, correspondendo a 08 (oito) pontos para cada ano completo, a contar da data de conclusão do curso;

III. Pontos por desempenho, correspondendo a 13% (treze por cento) da NGD anual, para NGD igual ou superior a 75, sendo atribuídos 0 (zero) pontos para NGD menor que 75.

§3°. Na aplicação da variável tempo de formação, serão considerados:

I. curso adicional com habilitação em educação especial ou das séries iniciais.

II. curso de graduação, licenciatura plena na área de educação.

III. curso de pós-graduação lactu sensu e/ou stricto sensu na área de educação.

§4°. Para efeito do Inciso III, os documentos comprobatórios somente serão aceitos juntamente com o certificado de graduação.

§5°. O Tempo de formação será contado da data de admissão, se esta for posterior a data de conclusão do curso.

§6°. Fica estabelecida a data de 01 de março de cada ano, para encerramento dos procedimentos de apuração da pontuação, data essa considerada limite para a averbação dos certificados de curso no prontuário funcional.

§7°. Na hipótese da averbação de mais de um curso de formação, será considerado o certificado com a data de conclusão mais antiga.

ALTERAR PARA:

Art. 35. A promoção vertical será concedida no mês de março, aos professores habilitados à mudança de nível, de acordo com a pontuação estabelecida na tabela a seguir:

NIVEL	FAIXA DE PONTOS
I	Até 69
II	De 69 a 279
III	De 280 a 389
IV	De 390 a 499
V	Acima de 499

§ 1°. Os pontos serão definidos e calculados utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Tp = 7ts + 8tf + Pda$$

Donde:

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO
Tp	Total de pontos
ts	Anos completos de serviço
tf	Anos completos de formação
Pda	Pontos por desempenho acumulados

§2°. Na composição da pontuação serão considerados:

IV. Pontos por tempo de serviço, correspondendo a 07 (sete) pontos para cada ano completo, a contar da data de admissão no serviço público municipal;

V. Pontos por formação, correspondendo a 08 (oito) pontos para cada ano completo, a contar da data de conclusão do curso;

VI. Pontos por desempenho, correspondendo a 13% (treze por cento) da NGD anual, para NGD igual ou superior a 75, sendo atribuídos 0 (zero) pontos para NGD menor que 75.

§3°. Na aplicação da variável tempo de formação, serão considerados:

IV. curso adicional com habilitação em educação especial ou das séries iniciais.

V. curso de graduação, licenciatura plena na área de educação.

VI. curso de pós-graduação lactu sensu e/ou stricto sensu na área de educação.

§4°. Para efeito do Inciso III, os documentos comprobatórios somente serão aceitos juntamente com o certificado de graduação.

§5°. O Tempo de formação será contado da data de admissão, se esta for posterior a data de conclusão do curso.

§6°. Fica estabelecida a data de 01 de março de cada ano, para encerramento dos procedimentos de apuração da pontuação, data essa considerada limite para a averbação dos certificados de curso no prontuário funcional.

§7º. Na hipótese da averbação de mais de um curso de formação, será considerado o certificado com a data de conclusão mais antiga.

Acrescentar como adendo o art. 59 e art. 60

Art. 59: Os professores ocupante do Nível I Estágio 01 da tabela D desse Plano de carreira serão automaticamente elevados para o Nível 01 Estágio 13 dessa mesma tabela.

Art. 60: Os professores ocupante do Nível I Estágio 02 da tabela D desse Plano de carreira serão automaticamente elevados para o Nível 01 Estágio 14 dessa mesma tabela, exceto os professores que já tem pontuação suficiente para elevar-se para a o Nível II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

→ Professores que já terminaram o estágio probatório e tem pontos suficientes para elevar para classe II

Nº	NOME
01	Adriangela Sagrilo
02	Aparecida Pepe Aguiar
03	Denadir C. M. Castilho
04	Dniffer Gonçalves Slapak
05	Dorotéia Woicheski
06	Elis Regina Fugi Yanagida
07	Fátima Grasiela Montanher
08	Franciele Apª de Souza
09	Francieleine Pereira de Lima
10	Gislaine C. Carvalho
11	Gláucia Praczun
12	Isabel Cristiane da C. F da Silva
13	Izabel Mazon Antunes
14	Ivane Apª dos Santos Ribeiro Costa
15	Joani do Espírito Santo
16	Josiane Dutra Garbeline
17	Juleimara M. Emerenciano
18	Kátia Apª Nunes
19	Leosita Valoto Mazzo
20	Lucimara C. de Castro
21	Mariana Costa Bento
22	Marta Silveira dos Santos
23	Neife Yassim
24	Rosange da Silva Ribeiro
25	Tereza Apª Paz Souza
26	Wania Dmengion Medeiros

Salário atual: R$ 536,36

Salário após reeenquadramento: R$ 661,00

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

→ Professores que já terminaram o estágio probatório e não tem pontos suficientes para elevar para classe II, mas passariam para o nível 14 da Classe I

Nº	NOME
01	Alessandro Aparecido Machado
02	Cristiane R. Sales
03	Daiane A. P. Gozo
04	Daiane Pereira Soares
05	Débora C. Souza
06	Édina Apª M. Matricardi
07	Elaine C. M. Silvério
08	Elizabete C. Consentino
09	Mara Patrícia Borges
10	Priscila Maronezi
11	Regiane F. Bastos
12	Roseli de C. Oliveira
13	Rosemeire C. Caetano

Salário atual: R$ 536,36

Salário após reeenquadramento: R$ 604,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

→ Professores que não terminaram o estágio probatório e não podem elevar-se para classe II, mas passariam para o nível 13 da Classe I

Nº	NOME
01	Andréia Vanzela
02	Alexandra Aparecida dos Santos
03	Anelise Maciel
04	Cristiane G. Kalat
05	Daiane Teske
06	Eliane Apª Souza
07	Elza S. Gonsiowski
08	Fabiana P. Sassi
09	Greiciane P. Andreis
10	Jaqueline da Silva
11	Joslaine A. M. Esquiçato
12	Leila Apª dos Santos
13	Maria Rosenei Freire
14	Mirian J. Santos
15	Nilda Apª Stresser
16	Rosemary Campos Barbosa Mandato
17	Sandra de Jesus Ferreira
18	Sirlei B. da Silva
19	Vandressa C. Santos
20	Viviane Mª Alvarino

Salário atual: R$ 536,36

Salário após reeenquadramento: R$ 598,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

- ESTADO DO PARANÁ -

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 E-mail: pmivaipora@brturbo.com.br

Impactos na folha:

Elevação de 24 professores do Nível I Estágio 02 para o Nível II Estágio 01
→ Mensal: 3.619,44
→ Anual (7 meses, 13° , 1/3 de férias) = 30.149,93

Elevação de 13 professores do Nível I Estágio 02 para o Nível I Estágio 14
→ Mensal: 1,070,16
→ Anual (7 meses, 13° , 1/3 de férias) = 8.914,43

Elevação de 20 professores do Nível I Estágio 01 para o Nível I Estágio 13
→ Mensal: 1.501,60
→ Anual (7 meses, 13° , 1/3 de férias) = 12.508,32

TOTAL GERAL DE AUMENTO EM FOLHA

→ Mensal: 6.191,20
→ Anual (7 meses, 13° , 1/3 de férias) = 51.572,68

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 50/2009
Súmula: Introduz alterações na Lei nº 1.373/2006, de 29-9-2006.

P A R E C E R :

As Comissões acima referidas, reunidas em conjunto para analisarem o Projeto de Lei mencionado, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação, o qual visa contemplar professores que estão recebendo remuneração inferior ao valor designado nacionalmente.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Sebastião Bonfim Matos

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2009

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para uma sessão extraordinária, no dia 17 de junho de 2009 às 18h:00min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2009 – Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2001.

2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2009 – Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2005.

3 – Projeto de Lei nº 50/2009 do Poder Executivo – Súmula – Introduz alterações na Lei nº 1.373/2006, de 29-9-2006.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

Cientes:

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Sebastião Bonfim Matos

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2009

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para uma sessão extraordinária, no dia 22 de junho de 2009, logo após a sessão ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Emenda Modificativa nº 03/2009 – Modifica o Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã – Estão do Paraná e dá outras providências.

2 - Projeto de Emenda Modificativa nº 04/2009 – Altera o Inciso I e § 1º do Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 50/2009 do Poder Executivo – Súmula – Introduz alterações na Lei nº 1.373/2006, de 29-9-2006.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

Cientes:

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Sebastião Bonfim Matos